



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

REQUERIMENTO N.2788/2023

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Rodrigo Costa Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais no município de Araguari”, reiterando o requerimento nº 3080/2022, apresentado na Sessão do dia 13 de setembro de 2022. Vale ressaltar que, tramita na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 41/22 de mesmo teor, de autoria do Deputado Alexandre Frota. No município de Caruaru-PE, a Câmara Municipal, também aprovou o Projeto de Lei nº 8512/2020, de autoria do Vereador Fagner Fernandes, onde veda a nomeação e contratação para cargos públicos, de pessoas condenadas por maus-tratos aos animais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 22 de agosto de 2023.

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente

APROVADO 15 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 22/08/2023



PROponentes

*Debora de Sousa Dau*

Debora de Sousa Dau

*Eunice Maria Mendes*

Eunice Maria Mendes

*Wilian Marques Postigo*

Wilian Marques Postigo

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE: [sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12965](http://sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12965)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2023

“Dispõe sobre a proibição do exercício de cargo,  
emprego ou função pública por pessoa condenada

pelo crime de maus-tratos contra animais no município de Araguari”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública, bem como, a prestação de serviços ou participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, no município de Araguari.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer tipo de concurso a ser realizado no Município de Araguari, pela administração pública, inclusive em processo seletivo simplificado.

§ 2º A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de agosto de 2023.

---

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

## JUSTIFICATIVA

O crime de maus-tratos contra os animais, está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). No entanto o presente dispositivo sofreu alteração advinda pela chamada “Lei Sansão” que eleva a pena de quem for condenado por maus tratos. (Lei 14.064/2020). Esse tipo de crime deixa de ser considerado como “crime de menor potencial ofensivo” e passa a ter pena de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de reclusão, além de multa e proibição da guarda do animal, para quem praticar abuso, maus tratos, ferir ou mutilar cães ou gatos no Brasil.

Como exemplo, destacamos práticas que infelizmente ainda são comuns: agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal; abandonar animais; deixar o tutor ou responsável de buscar assistência veterinária quando necessária; manter o animal sem acesso adequado à água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas; manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries; manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio; impedir a movimentação ou o descanso de animais; submeter ou obrigar o animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica; utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento; entre outras condutas.

Assim, é fundamental utilizarmos a competência legislativa municipal para explorar as possibilidades de sanções de forma rígida, de modo a coibir ao máximo a impunidade, ao menos naquilo que nos compete. Diante deste cenário, a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Araguari, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação municipal, de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática.

Ademais, é necessário que o município dê um bom exemplo, impedindo que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas às custas de recursos públicos. É inegável o clamor popular por um basta aos maus-tratos, e esta proposta representa uma possibilidade efetiva de punição aqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, coibindo qualquer conduta cruel contra os animais sob a tutela humana.

Por isso, é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta Casa de Leis, contando ainda com o apoio dos meus Nobres Pares e do Chefe do Executivo, para que possamos aprovar essa relevante proposta. Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 22 de agosto de 2023.

---

Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente





POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# Projeto proíbe pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais de ocupar cargo público

A medida valerá após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória



17/02/2022 - 10:07

*Michel Jesus/ Câmara dos Deputados*



O Projeto de Lei 41/22 proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais. A medida valerá após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto também veda a participação dessas pessoas em licitação pública. As medidas se aplicarão à administração pública direta em todas as esferas, Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Estado.

Autor da proposta, o deputado Alexandre Frota (PSDB-SP) ressalta que a legislação brasileira já considera crime praticar maus-tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, com pena prevista de três meses a um ano de detenção.

"Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso", cita. "É necessário uma intervenção para amenizar o quadro atual", avalia.

---

Na visão do parlamentar, cabe ao Poder Legislativo, em parceria com os órgãos de proteção animal, formular projetos que resgatem bichos que sofrem violência ou que vivem em condição de abandono.

O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução da lei, caso aprovada.

### **Tramitação**

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

- [Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

**Reportagem – Lara Haje**

**Edição – Natalia Doederlein**